



março 9

2020

Plano de Contingência

0

Este Plano de Contingência, que tem como principal objetivo responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada estabelecimento do Agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, trabalhadores docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade do Agrupamento. Trata-se do Plano de Contingência considerado adequado neste momento. O mesmo poderá ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos.

**Agrupamento
de Escolas
Ferreira de
Castro OAZ**

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Índice

1. Enquadramento	2
1.1. O que é o Corona Vírus – Covid – 19	2
1.2. Principais Sintomas	3
1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação	3
2. Plano de Contingência	3
2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador (es)/alunos	4
2.2.1. Área de isolamento e o(s) circuitos(s) até à mesma:	4
2.2.2. Procedimentos preventivos específicos	5
2.2.3. Medidas de prevenção diária	6
2.2.4. Estrutura de Comando e rede de contactos	6
2.2.5. Aquisição de produtos e disponibilização nos espaços.	7
2.2.6. Informar e formar os trabalhadores	8
2.2.7. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es)/aluno suspeito de infeção por SARS-CoV2 na empresa	8
3. Procedimentos num caso suspeito	8
4. Procedimentos perante um caso suspeito validado	9
5. Procedimento de vigilância de contactos próximos	10

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

1. Enquadramento

Tendo por base as orientações emanadas pela DGS, de acordo o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, é obrigação do Agrupamento assegurar aos seus trabalhadores (Pessoal docente, não docente) e alunos condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSST).

Neste sentido o Agrupamento elaborou um PLANO de CONTINGÊNCIA, que lhe permitirá, em conformidade com as orientações obtidas, agir perante situações de crise.

Este Plano de Contingência, que tem como principal objetivo responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada estabelecimento do Agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, trabalhadores docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade do Agrupamento.

Trata-se do Plano de Contingência considerado adequado neste momento. O mesmo poderá ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos.

1.1. O que é o Corona Vírus – Covid – 19

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia. O novo coronavírus, intitulado SARS-CoV-2, foi identificado pela primeira vez em janeiro de 2020 na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan, de uma doença entretanto designada como COVID-19.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

1.2. Principais Sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, incluindo, por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

2. Plano de Contingência

2.1. Efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar no Agrupamento

Em caso de infeção grave pelo *covid-19*, com possibilidade de falta de assiduidade dos trabalhadores por isolamento social ou profilático, o funcionamento pleno dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento poderá ficar comprometido, prevendo-se a redução ou suspensão de serviços, a suspensão de atividades letivas, a suspensão de atividades/ eventos realizados em locais fechados ou abertos (reuniões, formação, visitas de estudo, atividades desportivas, festas escolares, palestras...).

Isto poderá implicar:

- o não cumprimento da lecionação das aprendizagens específicas das áreas disciplinares ou componentes do currículo.

- a inviabilização da realização Provas finais e Exames finais no prazo previsto devido à não lecionação da totalidade do currículo.
- a impossibilidade de realização de Provas Finais e Exames Nacionais nas datas agendadas.
- a não realização de atividades do plano anual e plurianual tais como: visitas de estudo, palestras, passeios escolares, semanas temáticas, dia da escola, Sarau ...
- o cancelamento de viagens ao estrangeiro.
- o encerramento de serviços ou de estabelecimentos.

2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador (es)/alunos

2.2.1. Área de isolamento e o(s) circuitos(s) até à mesma:

Na escola sede, a área ou sala de “isolamento” é a sala onde funciona o Gabinete de Informação ao Aluno (GIA), situada no pavilhão Desportivo. O circuito até à mesma terá ser o mais curto e sempre pelo exterior do edifício.

Esta sala de “isolamento” está equipada com:

- ventilação natural;
- telefone;
- cadeira e marquesa;
- água e bolachas;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica;
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

A instalação sanitária afeta a esta área de isolamento é a da sala de professores ao lado, a qual está devidamente equipada, com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do suspeito de infeção.

Nos estabelecimentos do Pré-escolar e 1.º ciclo, na impossibilidade de definir um espaço fixo de isolamento, determina-se que a área de “isolamento” será aquela onde o suspeito de infeção habitualmente tem aulas.

Para este local será transportado um *Kit* (pré-existente em cada estabelecimento) o qual deverá conter:

- água e bolachas
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro

A instalação sanitária afeta a esta área de isolamento é a de utilização dos docentes a qual deverá estar devidamente equipada, com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do suspeito de infeção.

2.2.2. Procedimentos preventivos específicos

Regresso de deslocações ao estrangeiro

Todos os elementos da comunidade escolar têm o dever de reportar à Diretora do Agrupamento uma situação de doença enquadrada com a sintomatologia atrás descrita e com ligação epidemiológica compatível com a definição de caso possível de COVID-19.

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde. Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Sempre que for reportada à Diretora do Agrupamento uma situação de aluno/trabalhador/visitante suspeito de infeção, que esteja fora dos estabelecimentos do Agrupamento ou que nele tenha estado, esta procura saber se a situação já foi reportada ao SNS 24, senão instrui para que o faça e por sua vez contacta a ASL, aguardando as orientações deste serviço.

Visitas de estudo ou deslocação em território nacional ou ao estrangeiro

Tendo em conta a atualização diária das orientações da DGS, as orientações da DGEstE e da ASL, a Diretora deliberará acerca da sua realização ou não.

Atividades que envolvam a entrada de visitantes/pessoas externas aos estabelecimentos

Tendo em conta a atualização diária das orientações da DGS, as orientações da DGEstE e da ASL, a Diretora deliberará acerca da autorização e condições de entrada de visitantes/pessoas externas nos estabelecimentos do Agrupamento.

Suspensão de atividades letivas

Caso não estejam reunidas condições mínimas de supervisão, acompanhamento e segurança das crianças/alunos/espços escolares, a Diretora poderá determinar a suspensão temporária das atividades letivas, tendo os encarregados de educação o dever de vir buscar os seus educandos o mais brevemente possível, sobretudo no Pré-Escolar e no 1.º ciclo.

2.2.3. Medidas de prevenção diária

Além dos procedimentos atrás descritos, o Agrupamento de escolas adota, como medida de prevenção/contenção, outros previstos pelas orientações emanadas pela DGS tais como:

- higienização das mãos (todas as instalações sanitárias possuem dispensadores com sabão);
- etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel);
- higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados);
- registo de contactos com o Caso Suspeito.

2.2.4. Estrutura de Comando e rede de contactos

A responsabilidade pela implementação do Plano de Contingência no Agrupamento é da Diretora a quem devem ser reportadas, telefonicamente, todas as situações de suspeita de infeção.

A Coordenação global do Plano será assumida pelo Órgão de Gestão da Escola devidamente apoiado por uma Equipa Operativa em articulação com o Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis, bem como com os pais dos respetivos alunos e outras entidades pertinentes.

A equipa operativa é constituída por dois responsáveis por estabelecimento (os nomes indicados podem ser atualizados em função da situação).

Escola-sede: professora Teresa Valente e Madalena Brandão.

EB1 de Outeiro: professora Helena Ferreira e Sofia Vasconcelos.

JI do Outeiro: educadora Fernanda Pinho e Isabel Moreira.

EB1/JI de Lações: professor Rui Alves e Ana Magalhães.

EB1 da Ponte: professora Diva Carvalho e Carolina Rosário.

JI do Cruzeiro: educadora Lúcia Paiva e Daniela Ferreira.

JI de Vermoim: educadora Teresa Lontro e Cristina Silva.

EB1 de Selores: professora Cristina Simões e Marta Pereira.

7

Os trabalhadores devem reportar a qualquer um destes responsáveis uma situação de suspeita de infeção. Estes responsáveis verificam se os sintomas se enquadram no descrito no ponto 1.2. e reportam à Diretora do Agrupamento, ou a outro elemento do órgão de gestão, ativando o Plano de Contingência.

O órgão de gestão do Agrupamento mantém-se ao corrente da situação através de chamada telefónica.

A diretora do Agrupamento contacta a ASL.

Delegado de Saúde Coordenador - Dr. Pedro Ferreira - 962052308

pedroferreira@arsnorte.min-saude.pt

Enfermeira - Marta Loureiro – 925655946

anloureiro@arsnorte.min-saude.pt

2.2.5. Aquisição de produtos e disponibilização nos espaços.

A Diretora do Agrupamento providenciará a aquisição e disponibilização dos seguintes produtos:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para a cantina, bufete, PBX, SAE, Portaria, área/ sala de “isolamento”, kits Pré-Escolar/1.º ciclo, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos.
- Máscaras cirúrgicas par utilização pelo suspeito de infeção e acompanhante.
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos indivíduos que prestam assistência à pessoa suspeito(a) de infeção.
- Sabão líquido e toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos como, por exemplo, cantina.
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra), na área ou sala de “isolamento”.
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve ser efetuada a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que exista um caso confirmado no Agrupamento.

- Todos os revestimentos, nomeadamente as secretárias e mesas, equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador) serão sujeitos a desinfeção /higienização com detergente desengordurante, seguido de desinfectante diariamente.

2.2.6. Informar e formar os trabalhadores

- Divulgar o Plano de Contingência específico a toda a comunidade educativa através de portal do Agrupamento em área pública, disponibilizar uma cópia na biblioteca da escola-sede e em todos os estabelecimentos do agrupamento.
- Esclarecer a comunidade educativa, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir, utilizando o Portal do Agrupamento.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito no Agrupamento via email institucional.

2.2.7. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es)/aluno suspeito de infeção por SARS-CoV2 na empresa

- Acionar o Plano de Contingência do Agrupamento para COVID-19.
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos.
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

3. Procedimentos num caso suspeito

O trabalhador que apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, na qual deve utilizar máscara cirúrgica, definida no plano de contingência. Já na área de “isolamento” contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24).

Se o suspeito de infeção for um aluno, é contactado o encarregado de educação.

Nas situações necessárias, o responsável do estabelecimento, designado pela Diretora, acompanha o aluno até à área de “isolamento”, equipado com máscara P2 e luvas.

Nas situações em que o suspeito de infeção necessite de acompanhamento dentro da sala/área de isolamento (ex. alunos com dificuldade de locomoção ou alunos do Pré-escolar, primeiro ciclo e eventualmente segundo ciclo), este será um Assistente Operacional do Estabelecimento e/ou

Pavilhão Desportivo (escola-sede), devidamente equipado com luvas descartáveis e máscara cirúrgica.

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

A Coordenadora do Estabelecimento veda o acesso à área de isolamento e aguarda até se confirmar ou infirmar o caso.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

1. **Caso Suspeito Não Validado:** este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.
2. **Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.
3. O (a) Diretor(a) informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

4. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais que, por sua vez, informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. A limpeza da sala onde teve caso suspeita deve ser com detergente desengordurante e desinfeção com hipoclorito e álcool. Nesta situação, são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado:

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data de exposição a caso confirmado.

A Diretora reserva-se o direito de alterar o plano de contingência, tendo em atenção as orientações da DGS e da ASL.